

ANA FILIPA FARIA BARROSO

**A Influência das Perceções Raciais na Aplicação Hipotética de
Medidas Penais**

Orientadora: Professora Doutora Laura Alho

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia
Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

Lisboa

2019

Ana Filipa Faria Barroso

A Influência das Perceções Raciais na Aplicação Hipotética de Medidas Penais

Dissertação defendida em provas públicas para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense no Curso de Mestrado em Psicologia Forense, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, segundo o Despacho de Nomeação de Júri, nº368/2017 com a seguinte composição de júri:

Presidente: Professor Doutor Nélio Brasão

Arguente: Professor Doutor Jorge Oliveira

Orientadora: Professora Doutora Laura Alho

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia
Escola de Psicologia e Ciências da Vida

Lisboa
2019

Epígrafe

*“Podemos ter diferentes religiões,
diferentes linguagens e
diferentes cores de pele,
mas pertencemos apenas a uma raça humana”
We are one (Kofi Annan)*

Agradecimentos

Findando o percurso desta caminhada, e porque o sucesso não se alcança sozinho, quero realçar um grandioso sentimento de agradecimento a todos os que tornaram possível esta concretização e que me encaminharam em todos os sentidos para a sua realização.

Um agradecimento muito especial a Professora Doutora e orientadora do Projeto, Laura Alho, por toda calma, paciência e sinceridade transmitida em todos os momentos. Que esteve sempre presente, nunca nos deixando desistir e sempre realçando o bom do nosso trabalho e esforço. A sua sabedoria e ensinamento foram, de facto, um marco que carregarei para o resto da vida. Muito obrigada!

Quero também realçar e agradecer à minha colega Maria João da Universidade de Aveiro, parceira na presente investigação, pela recolha de dados que efetuou e pela grande ajuda na análise de dados. Desejando-lhe tudo de bom e um futuro promissor.

Principalmente, a toda a minha família, por todo o esforço e amparo nos momentos mais difíceis. Por nunca me deixarem desistir e pela confiança que me proporcionaram em todo este caminho. Ao meu pai, o amor da minha vida e meu herói por todo o trabalho para que esta realização fosse possível e a minha mãe, que foi o meu porto de abrigo pela calma e paciência em todas as etapas.

A minha companheira e amiga, Márcia, uma amizade que este Mestrado me concedeu e cada vez aproximou mais. Sem ti, este projeto teria ficado incompleto. Obrigada pelos dias inteiros na faculdade e por nunca me deixares desistir.

A todos os meus amigos, que sempre acreditaram em mim, principalmente a Joana por toda a ajuda, e as minhas amigas de infância, à Carlota e à Inês.

Muito Obrigada!

Resumo

A literatura aponta a existência de diversas variáveis que poderão influenciar a atribuição de medidas penais. Uma das mais proeminentes é a existência de estereótipos raciais que, em países como os EUA, tem vindo a ser demonstrada como determinante para os comportamentos dos agentes policiais para com ofensores de diferentes raças e para a tomada de decisão judicial por parte do júri. Neste sentido, e fornecendo contributo exploratório ao tema, o presente estudo tem como objetivo perceber se a aplicação de uma medida penal hipotética, face a um evento violento cometido por um ofensor de Raça negra e um de Raça caucasiana, é influenciada pela Raça do indivíduo que está a cometer o ato e pela Raça dos próprios participantes do estudo.

Assim, 159 estudantes universitários visualizaram um vídeo de crime onde a Raça do ofensor é manipulada (ofensor negro vs ofensor branco). Após ativação do estereótipo racial, foi solicitado aos participantes que atribuísem uma medida penal ao ofensor de várias hipóteses (ligeira a grave). Os resultados sugerem que 1) a preferência racial por caucasianos foi igual para ambos os grupos (participantes caucasianos e negros) e 2) visualizando que ambos os participantes aplicaram as medidas penais mais severas a ambos os ofensores apresentados, estas não relevaram diferença estatisticamente significativa.

O estudo conclui que a Raça do ofensor apresentado não influenciou diretamente atribuição da medida penal por parte dos participantes.

Palavras-Chave: Profiling racial, raça, sentença, justiça, crime, estereótipo

Abstract

The literature indicates the existence of several variables that may influence the attribution of criminal measures. One of the most prominent is the existence of racial stereotypes that, in countries such as the US, have been shown to be determinant for the behavior of police officers towards offenders of different races and for judicial decision-making by the jury. In this sense, and providing an exploratory contribution to the theme, this study aims to understand if the application of a hypothetical criminal measure, in the face of a violent event committed by an offender of black race and a Caucasian race, is influenced by the race of the individual who is committing the act and race of the study participants themselves.

Thus, 159 college students viewed a crime video where the offender's Race is manipulated (black offender vs. white offender). After activating the racial stereotype, the participants were asked to assign a criminal measure to the offender of various hypotheses (mild to severe). The results suggest that 1) racial preference for Caucasians was equal for both groups (Caucasian and black participants) and 2) showing that both participants applied the most severe penal measures to both offenders presented, these did not show a statistically significant difference.

The study concluded that the offender's Race presented did not directly influence the assignment of the criminal measure by the participants.

Keywords: racial profiling, race, sentence, justice, crime, stereotype

Abreviaturas e Siglas

VAS – Visual Analogue Scale

IAT – *Implicit Association Test* (em português: Teste de Associação Implícita)

PLE - Escala de Polícia e Aplicação da Lei

FBI - Federal Bureau of Investigation

BSU – Behavioral Science Unit

ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

Índice

Introdução.....	10
PARTE I – Fundamentação Teórica.....	12
Profiling Criminal e Estereótipos Associados	13
Estereótipos e aplicação de Medidas Penais	15
PARTE II – Metodologia de Investigação	19
Tarefa Experimental	20
Participantes	20
Instrumentos	21
Procedimentos	22
Análise de Dados	23
PARTE III – Resultados e Discussão	24
Resultados	25
Preferência Racial (in-group)	25
Aplicação da Medida Penal	25
VAS.....	26
Discussão e Conclusão	28
Referências Bibliográficas	32

Anexos

Anexo I: Formulário de Consentimento Informado

Anexo II: Questionário Sociodemográfico

Anexo III: Escala de Stress Subjetivo (VAS)

Anexo IV: Questionário de Aplicação de Medidas Penais

Lista de Tabelas

Tabela 1: Análise Descritiva dos Resultados do teste IAT

Tabela 2: Análise Descritiva dos Resultados do teste IAT em função dos vídeos visualizados

Tabela 3: Análise Descritiva de respostas do Questionário da Aplicação da Medida Penal x Grupo de Participantes x Vídeo visualizado

Introdução

Os meios de comunicação social têm uma grande importância nas nossas vidas. A televisão, o cinema ou mesmo os jornais e as revistas a que temos acesso no nosso dia-a-dia estão repletos de notícias onde os episódios criminais possuem um grande destaque. Para muitas pessoas estes meios são a única fonte de acesso a certos conhecimentos e, é onde a maior parte das vezes podemos assistir ao relato das histórias de alegados criminosos e respetivas vítimas. De facto, esta passagem de informação é importante para o funcionamento da sociedade e para a aquisição de novos conhecimentos, mas, de certa forma, também está a formar uma opinião pública que, consequentemente, tem uma influência na perceção desta mesma sociedade acerca do crime e do criminoso (Carvalho, 2007).

O problema não reside no facto dessas notícias serem transmitidas, mas sim na frequência com que são feitas e na forma como estes meios de comunicação o fazem, acabando, por vezes, por exagerar na importância do crime na vida das pessoas e alimentando estereótipos e mitos urbanos sobre a criminalidade (Gomes, 2011). A título de exemplo, o relatório anual da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação (2017) apresenta o trabalho realizado por várias entidades nesta área, sendo que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) recebe sobretudo queixas de discriminação racial e étnica, sendo estes indivíduos de origem estrangeira residentes em Portugal, centrais à notícia e associados a um contexto de criminalização. A título exemplificativo, os média tendem a associar os portugueses ciganos com a violência e a droga, as brasileiras com a prostituição, os imigrantes de leste com o consumo de álcool, violência e máfia, e os negros com a violência e o tráfico de drogas (Araújo, 2017; Carvalho, 2007).

Desta forma, fazendo destaque às características dos supostos criminosos, a imprensa nacional portuguesa acaba por originar e/ou potenciar um rótulo a estes grupos como uns sendo mais criminosos do que outros, promovendo assim o preconceito (Araújo, 2017; Duarte e Gomes, 2015).

A problemática abordada neste estudo é, como já referi anteriormente, a Raça. A propósito, é importante aludir que Raça e Etnia são conceitos bastante diferentes, e, no entanto, demasiado complexos quando tentamos distingui-los. Por vezes, usam-se de forma indiscriminadamente e, outras vezes, assume-se já com preconceito o termo “Raça”. No entanto, pode-se caracterizá-la como uma construção social que envolve um grupo de pessoas com base nas suas características físicas superficiais (Hamby, 2015) como a cor da pele,

considerada como um critério fundamental para a divisão das raças, mas também critérios morfológicos como a forma do nariz, o formato do crânio, o ângulo facial, entre outros (Munanga, 1999). Por outro lado, o conceito de Etnia está relacionado com a identificação de uma pessoa com um grupo cultural ou país de origem (Munanga, 1999; Hamby, 2015; Silva, 2016). Optou-se então por utilizar o termo “Raça”, uma vez que é mais utilizado como uma referência à coletividade pela evidência da partilha de ADN, contrariamente ao termo “Etnia”, que é utilizado num sentido mais técnico e menos utilizado pela população em geral (Silva, 2016). Dentro desta problemática surgiu então a pergunta de partida para a elaboração do estudo: Será que a perceção racial dos sujeitos influencia as suas decisões quando lhes é pedido aplicarem uma medida penal?

Para esse efeito e partindo da questão anteriormente, o seguinte estudo insere-se numa componente de fundamentação teórica sobre a influência da Raça do ofensor na tomada de decisão e em uma componente empírica, onde será descrito toda a metodologia do estudo e apresentado os seus resultados e conclusões.

Parte I – Fundamentação Teórica

***Profiling* criminal e os estereótipos associados**

De modo a auxiliar a investigação criminal e a identificação do(s) respetivo(s) ofensor(es), e por forma a que seja mais fácil diminuir uma lista dos potenciais suspeitos, foi introduzido por parte do *FBI*, numa unidade especial, designada de Unidade de Ciência Comportamental (*BSU*), o Perfil Criminal ou *Profiling* Criminal (Federal Bureau of Investigation, 1998; Rodrigues, 2010). Esta técnica tem sido utilizada com sucesso por várias áreas da aplicação da lei e tem-se revelado um meio valioso para se restringir o campo de investigação (Douglas, Ressler, Burgess e Hartman, 1986).

Existem várias abordagens na elaboração de um perfil criminal: a Análise Investigativa Criminal; a Psicologia Investigativa da Grã-Bretanha; a Psicologia Clínica, Psicologia Forense e Psiquiatria Forense, e a Abordagem Cruzada da Unidade *Criminal Profiling* da Polícia Holandesa e das Investigações do *Netherlands Institute for the Study of Criminality and Law Enforcement* (NISCALE), sendo que todas elas são inspiradas no modelo do *FBI* (Correia; Lucas e Lamia, 2007) e seguem as mesmas etapas (McCann, 1992) que passam desde a recolha da toda a informação disponível na cena do crime, dos relatórios policiais e das características da vítima, à reconstrução do crime e colocação de uma série de hipóteses, que vão desde características demográficas, físicas, comportamentais e de personalidade da vítima e do agressor para a realização de um perfil do ofensor (Douglas et al., 1986; McCann, 1992; Schlesinger, 2009; Rodrigues, 2010). O *profiling* criminal pretende, assim, dar uma descrição o mais completa possível do autor do crime (Rodrigues, 2010).

Paralelamente ao *profiling* criminal, nasce uma linha de investigação nos *EUA* sobre o *profiling* racial, em que podemos caracterizar este tipo de elaboração de perfil como a utilização da Raça ou da Etnia, pelos funcionários do estado que aplicam as leis, com base num julgamento estereotipado dos suspeitos criminais (Hackney e Glaser, 2013). No entanto, Risses (2007) destaca este conceito como sendo apenas utilizado para criticar a atuação dos agentes policiais com indivíduos de raça negra, resultando, como Weitzer e Tuch (2002) explicam, na tomada de decisão apenas utilizando a Raça como um fator determinante e não baseado no comportamento (Risses, 2007).

A utilização deste “perfil racial” é apoiada e praticada por alguns desses mesmos funcionários pois acreditam que esta é uma estratégia racional e efetiva, e que indivíduos de diferentes raças ou pertencentes a um determinado grupo são mais propensos a cometer certos crimes, defendendo a hipótese de que este tipo de estratégias diminui o crime (Hackney e Glaser, 2013). Estes autores defendem a utilização da “teoria da dissuasão”, em que se estes

grupos de indivíduos forem alertados da existência de uma maior vigilância por parte da polícia, diminuem a participação no crime. No entanto, quando aplicado a um contexto real, mostrou o efeito inverso, encorajando o crime a outros indivíduos que não se enquadram nesse perfil racial (Hackney e Glaser, 2013).

Chan (2011) afirma que, muitos policiais, mesmo aqueles que pertencem a minorias étnicas, utilizam o perfil racial como parte integrante do seu trabalho. Muitos admitem que a aparência racial do cidadão é um fator (entre outros) que levam em consideração ao decidir se devem ou não intervir (Satzewich e Shaffir, 2009). Estudos realizados na área vão de acordo a estas assunções. Por exemplo, Hayle, Wortley e Tanner (2016) concluem que a Raça negra é uma característica que define uma maior atenção por parte dos agentes da polícia. Já Douglas e colaboradores (1986) explicam que a premissa básica do *Profiling* assenta na ideia de que a forma como uma pessoa pensa, direciona o seu comportamento. Este parecer tanto pode ser aplicado ao ofensor como aos órgãos de segurança que aplicam as leis. Eberhardt, Goff, Purdie e Davies (2004) confirmam que existe um estereótipo associado à Raça e ao crime, logo, pensar no tipo de crime leva inconscientemente os policiais associarem a um rosto negro. Também Maeder, Yamamoto, McManus e Capaldi (2016) explicam que a mera presença de um homem negro pode desencadear pensamentos de que ele é violento e criminoso. Assim, é comum os indivíduos terem crenças de que os membros dessa Raça sejam mais prováveis de cometer um crime do que membros de outra Raça.

Com isto, podemos inferir de que se restringirmos o perfil criminal apenas à Raça/Etnia do possível ofensor, irá de alguma forma irá fortalecer o estereótipo que muitas vezes a sociedade associa aos diferentes tipos de crime.

Como Filho (2004) declara, o conceito de estereótipo foi pronunciado pela primeira vez na área das ciências sociais por Walter Lippmann em 1922, descrevendo-o como um processamento de informação em sociedades altamente diferenciadas com o intuito de criar uma sensação de ordem, um processo indispensável no processo cognitivo, no qual estruturamos e interpretamos experiências, eventos e objetos diversificados e complexos. No entanto, um vasto conjunto de pesquisas mostraram que os estereótipos levam a avaliações negativas e a julgamentos acerca de membros de certos grupos (Correll et al., 2002; Eberhardt et al., 2004; Graham e Lowery, 2004; Maeder, Yamamoto, McManus & Capaldi, 2016). Já em meados dos anos 60 associava-se os indivíduos de Raça negra a pessoas impulsivas e violentas, sendo que está incutido nestes indivíduos que detenham alguns traços de personalidade ligados à violência (Duncan, 1976).

Correll et al. (2002) relacionam a Raça com as decisões, explicando que no seu estudo, os participantes reportaram uma maior facilidade em disparar uma arma quando o sujeito armado era de Raça negra, nessa mesma linha de investigação, os estudos de Graham e Lowery (2004) e Najdowski, Bottoms e Goff (2015) suportam essa ideia, explicando que esta associação influencia as percepções e os comportamentos quando estamos perante pessoas de Raça negra, sendo os estereótipos inconscientes, e só quando são ativados é que conseguimos fazer julgamentos e atribuições acerca dos ofensores de crimes.

Sendo que grande parte da literatura apresentada, realça o que sociedade pensa acerca dos grupos minoritários, Najdowski e colaboradores (2016) apresentaram resultados significativos de uma enorme preocupação por parte da população de Raça negra de que os polícias os deduzam como sendo criminosos. Para isso, English e colegas (2017) desenvolveram a PLE (Escala de Polícia e Aplicação da Lei), utilizando evidências de autorrelato dos homens de Raça negra, mostrando que os indivíduos percecionam uma discriminação existente por parte da polícia americana.

Estereótipos e aplicação de medidas penais

Eberhardt e colaboradores (2004) explicam que existe uma associação bidirecional entre o crime e os indivíduos de Raça negra, sendo que se se pensar em indivíduos negros pensa-se automaticamente em crime, especificando que, quanto mais forte for esta associação, mais o comportamento e respetiva opinião sobre estes indivíduos são afetadas e, consequentemente, também as decisões judiciais o serão. De facto, o estudo de Graham e Lowery (2004) demonstra que, através da utilização de uma amostra de técnicos de liberdade condicional, os indivíduos de Raça negra tendem a ser alvo de uma maior punição comparativamente a indivíduos de Raça branca/caucasiana. Aliás, várias pesquisas exploram o efeito dessa característica em vários contextos, defendendo que a mesma contribui para a decisão da medida penal a aplicar e que, desse modo, os grupos minoritários tendem a estar em desvantagem em relação ao sistema de justiça (e.g., Cunha, 2010; Eberhardt, Goff, Purdie & Davis, 2004; Glaser, Martin e Kahn, 2015; Mitchel, Haw, Pfeifer e Meissner, 2005; Singles & Sprott, 2017).

Bagby, Parker, Rector e Kalemba (1992) estudaram os efeitos da Raça do réu e da vítima na atribuição das decisões judiciais. Utilizando uma amostra universitária, foi-lhes requerido que fizessem papel de júris, atribuindo a culpa ou inocência do réu e preenchendo um questionário que mede a vários níveis sobre a atratividade em geral. Os autores apontaram que as decisões parecem estar diretamente fundamentadas pelo apelo positivo do réu, sendo o

infrator percebido de forma mais positiva pelo participante, independentemente da sua Raça, verificando-se uma maior probabilidade de ele ser considerado inocente (Bagby, Parker, Rector & Kalembe, 1992), sendo que estes resultados vão contra a tendência de existir um preconceito referente aos arguidos de Raça negra encontrados em diversos dos estudos americanos.

Pfeifer e Bernsteins (2003) utilizaram júris simulados para compreenderem a influência da tarefa, ou seja, sendo dadas ou não instruções aos participantes para a sua tomada de decisão, e a influência do alvo, manipulando a sua Raça e o seu estatuto social. Comprovando que as decisões dos participantes foram significativamente afetadas pelas especificidades do alvo (Raça e estatuto social). Os autores sugerem que a maior parte dos sujeitos possui representações cognitivas negativas quanto ao estatuto social dos arguidos negros, visto que quanto maior estatuto social a pessoa apresentava, menos culpado os participantes o indicavam. No entanto, este estudo tornou-se limitado, no sentido em que não são especificadas quais as instruções dadas aos participantes.

A meta análise de Mitchel, Haw, Pfeifer e Meissner (2005) compilou os resultados de 46 estudos, recolhendo sobretudo o julgamento da culpa (culpado vs não culpado) e na aplicação da sentença. Verificou-se um maior julgamento da culpa pelos participantes dos estudos quando lhes são apresentados réus de outra Raça. Acresce ainda que os participantes de Raça negra apresentaram maiores tendências raciais tanto quando lhes foi pedido julgarem a culpa do réu como na aplicação da sentença, sendo mais severos. No entanto, a Raça é apenas apresentada com maior destaque nos estudos mais antigos, também quando são dadas instruções aos participantes de como deverão atuar nas situações apresentadas e, quando o participante simplesmente tem que decidir a sentença a aplicar, já lhes tendo incutido a culpabilidade do ofensor (Mitchell et al., 2005).

Ainda em relação à aplicação de medidas, Glaser, Martin e Kahn (2015) através das estatísticas do *Death Penalty Information Center*, verificaram que os negros representam quase metade dos prisioneiros atuais sentenciados a pena de morte. Adicionalmente, verificam também que a Raça influencia a gravidade da punição com uma possibilidade de pena de morte, mesmo verificando que os participantes tendem a estabelecer critérios mais rigorosos para os julgamentos, exigindo mais evidências antes de decidirem, os resultados não parecem ter grande diferença visto que 80% dos participantes condenariam o arguido negro à pena de morte. Contrariamente Najdowski e colaboradores (2015) defendem que o motivo das pessoas negras serem consideradas culpadas recai nos diferentes comportamentos que exibem no decorrer do processo judicial.

Recentemente, Single e Sprott (2017) exploraram a racialização do crime através de uma investigação preliminar sobre o papel do pensamento baseado na Raça e de que medida desempenha uma opinião pública sobre a adequação das sentenças no Canadá. Deste modo, a amostra utilizada foi convidada a fornecer uma sentença, classificando o infrator como quão perigoso, culpado e suscetível é em reincidir. Os resultados não mostraram diferenças em relação à culpa e ao risco de reincidência, mas acabaram por classificar o agressor negro como sendo mais perigoso. Logo, parte-se do princípio de ser aplicada uma sentença mais severa ao ofensor negro provavelmente por estar relacionado com um nível de perigosidade mais alto. Com isto em mente, as decisões das pessoas que trabalham no sistema de justiça e até o público, em geral, podem ser afetadas pelo estereótipo sobre os indivíduos de Raça negra, como sendo mais ameaçadores e imorais (Single & Sprott, 2017).

Apesar da literatura existente sobre a aplicação de várias medidas penais em indivíduos de Raça, a mesma apresenta algumas limitações na sua aplicabilidade. Sendo as conclusões congruentes em todos os estudos supracitados, a precisão dessas conclusões poderá ser posta em causa, visto que existem certas variáveis que não são descritas (e.g., Raça da vítima, estatuto socioeconómico, tipo de crime apresentado). Além disso, os estudos citados já promovem a culpabilidade do réu, incidindo sobretudo na forma como este deverá ser “punido”. Mitchell e colaboradores (2005) elucidam que a falta de descrição destas variáveis em estudos também podem estar em falta no decorrer de um processo judicial, o que poderão explicar-se por várias discrepâncias e falhas no seu procedimento.

A escassez de estudos portugueses, quer sobre a temática do *profiling* racial, quer relativa a dados estatísticos sobre as minorias étnicas e raciais nos condenados portugueses é evidenciada por Cunha (2010), que reporta que os dados apenas incidem na nacionalidade dos condenados e não na sua Raça, pelo que o Estado Português procura prevenir e não alimentar os estereótipos a eles associados. No entanto, quando se tenta comparar a nacionalidade dos condenados, verificam-se diferenças significativas no acesso a medidas alternativas à pena de prisão (Cunha, 2010).

Nesta linha de raciocínio, e com o intuito de desenvolver um estudo de carácter exploratório, pretende-se perceber, numa amostra de conveniência (estudantes universitários), se a aplicação hipotética de uma medida (função que diz respeito a um juiz) face a um evento violento é influenciada pela Raça do indivíduo que está a cometer o ato. Pretende-se assim, através da visualização de um vídeo de crime, cuja Raça será manipulada (um vídeo com ofensor negro e um vídeo com ofensor caucasiano), verificar se a medida atribuída pelos

participantes do estudo está associada à sua preferência entre as Raças apresentadas (ativação ou não do estereótipo racial).

Como hipóteses e, atendendo que a população em geral (não fazendo comparação entre raças) tende a associar os indivíduos de Raça negra com a prática do crime (e.g., Eberhardt, Goff, Purdie e Davies, 2004), espera-se que exista ativação racial nos participantes em geral após visualizarem os vídeos onde é manipulada a Raça do ofensor (Hipótese 1), sendo de esperar que os participantes do estudo de Raça negra apresentem tendência racial ao seu próprio grupo de Raça. (e.g., Glaser, Martin e Kahn, 2015; Mitchell, Haw, Pfeifer e Meissner, 2005 & Singles & Sprott, 2017).

Nesta mesma linha de raciocínio, espera-se que o ofensor de Raça negra do nosso estudo receba a maior sentença apresentada quando comparado com o ofensor de Raça caucasiana, por parte dos participantes caucasianos e negros (Hipótese 2).

Parte II – Metodologia da Investigação

Método

A presente investigação teve a aprovação do Comité de Ética da Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Enquadra-se num projeto mais alargado, tendo sido realizado em colaboração com alunos da Universidade de Aveiro. Posto isto, o estudo foi efetuado no Laboratório de Psicologia Experimental da ULHT.

Tarefa Experimental

Participantes

Os participantes do presente estudo foram alunos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia e da Universidade de Aveiro, sendo-lhes solicitado a sua participação voluntária. Foi-lhes fornecido apenas a informação de que iriam visualizar um vídeo representativo de um crime, atribuindo a sua opinião pessoal acerca do mesmo, sendo omitido a variável Raça como objetivo central do estudo, para evitar a ativação de estereótipos previamente. Todos os esclarecimentos foram prestados no final da tarefa experimental.

Todos os participantes assinaram o formulário de consentimento informado e afirmaram ter compreendido as instruções fornecidas, sendo explicitado a possibilidade de desistirem a qualquer momento, e sendo garantida a confidencialidade dos dados, usados unicamente para fins de investigação.

A amostra total foi composta por 162 estudantes universitários. No entanto, três foram excluídos pois verificou-se que não preencheram informação relevante no questionário sociodemográfico. Dos 159 participantes, 73 são do sexo masculino com idades compreendidas entre os 18 e os 53 anos ($M = 22,21$; $DP = 4,74$) e 86 do sexo feminino com idades compreendidas entre os 18 e os 56 anos ($M = 24,06$; $DP = 5,79$).

Sendo o objetivo principal do estudo a perceção das diferentes Raças, tivemos um total de 63 sujeitos de Raça negra, composto por 57 homens e 6 mulheres e, 96 sujeitos de Raça caucasiana, composto por 16 homens e 80 mulheres.

Uma vez que a tarefa proposta era a visualização de um vídeo e o preenchimento de questionários e testes em computador, os critérios para a seleção da nossa amostra requeriam apenas que os participantes não apresentassem qualquer problema visual, ou caso apresentassem que este estivesse corrigido.

Instrumentos

A presente investigação pressupôs a realização de um estudo-piloto que consistiu em selecionar os vídeos-crime a serem utilizados na tarefa experimental.

Para esse efeito, foram selecionados 12 vídeos de crime que consistiam em vídeos de crimes violentos e de crimes não violentos. Um painel de 10 avaliadores, em que 5 eram do sexo masculino e 5 do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 21 e os 27 anos ($M = 23$; $DP = 1,89$), avaliaram os vídeos através de uma VAS (*Visual Analogue Scale*) sob os seguintes critérios: nível de agressividade, vividez, ativação geral e agradabilidade. Desta avaliação foram selecionados 4 vídeos (dois de violência, um com ofensor negro e outro com ofensor caucasiano, e 2 de não violência), que tinham avaliações semelhantes entre si. Ressalta-se que para efeitos desta dissertação, só se analisaram os efeitos dos dois vídeos de violência.

Seguidamente, foi elaborado um questionário sociodemográfico (ver anexo II) para recolha de dados sobre a amostra, como por exemplo a idade, o sexo, a nacionalidade, habilitações literárias, raça, a crença religiosa.

Utilizou-se a Escala VAS (*Visual Analogue Scale*), para avaliar o nível de stresse subjetivo que cada participante relatou em três momentos distintos do estudo: antes da visualização do vídeo-crime, após a visualização do vídeo-crime e no final da tarefa experimental. A pontuação da escala varia entre 0 (nada stressado) a 10 (extremamente stressado).

Foi utilizado o Teste de Associação Implícita (IAT) de Greenwald, McGhee e Schwartz (1998), disponível online e traduzido para a língua portuguesa¹. Em que mede a força das associações entre conceitos (e.g., pessoas negras) e avaliações (e.g., boas e ruins) ou estereótipos (e.g., atlético, desajeitado). Os participantes têm que classificar rapidamente as palavras em categorias que são apresentadas no ecrã do computador e na capacidade em distinguir rostos com origem europeia e africana. Este teste é dividido em cinco partes principais, explicadas de seguida.

Na primeira parte, os participantes classificam as palavras relacionadas aos conceitos (negro, branco) em categorias. Então, é apresentada a categoria “negro” à esquerda e a categoria “branco” à direita, que os participantes têm que corresponder de acordo com o rosto apresentada. Na segunda parte do IAT, os participantes classificam as palavras relacionadas à avaliação (bom e mau), em que são apresentadas palavras (e.g., paz, amor, falhanço, terrível),

¹ <https://implicit.harvard.edu/implicit/portugal/>

que o participante tem que corresponder de acordo com a avaliação (“bom” apresentada à esquerda da tela, “mau” apresentado à direita). Na terceira parte do IAT, as categorias são combinadas e os participantes têm que classificar as palavras conceptuais e de avaliação. Assim, a categoria do lado esquerdo foi “negro ou bom” e do lado direito “branco ou mau” devendo o participante corresponder consoante as palavras e as imagens apresentadas. Na quarta parte, a colocação dos conceitos muda. A categoria “brancos” é apresentada à esquerda e a categoria “negros” à direita da tela. Nesta parte, o número de tentativas é aumentado para minimizar os efeitos da prática. Finalmente, na última parte, as categorias são combinadas de maneira oposta à apresentada anteriormente.

A pontuação do teste é fornecida pelo site e é baseada no tempo, em média, que o sujeito demora a classificar as palavras na terceira parte do teste com a quinta parte. Esta pontuação varia entre: *forte preferência*, *preferência moderada* ou *preferência ligeira* pela raça negra em relação à raça branca, *pouca ou nenhuma preferência* pela raça negra ou branca e *forte preferência*, *preferência moderada* ou *preferência ligeira* pela raça branca em relação à negra.

Os vídeos selecionados envolvem cenas de violência que demonstram uma agressão física violenta efetuada por um homem de raça negra a uma senhora grávida, também esta de raça negra (vídeo 1) e uma agressão física violenta efetuada por um homem de raça caucasiana a uma senhora grávida, também esta de raça caucasiana (vídeo 2). O vídeo teve a duração de acerca 40 segundos e o volume do som utilizado foi sempre o mesmo para cada sujeito, sendo disponibilizados auscultadores para aumentar o nível de concentração dos participantes e aumentar a tonalidade emocional dos mesmos.

Por fim, foram colocadas questões específicas, compiladas num pequeno questionário que se designou de “Aplicação das Medidas Penais” (Ver anexo IV). As três questões apresentadas são de escolha múltipla, sendo que a primeira se insere na atribuição da culpa do agressor, a segunda questão refere-se à classificação do tipo de crime apresentado e a terceira refere-se à atribuição da sanção que o participante julgue sendo a mais adequado para o caso apresentado.

Procedimentos

Ao iniciar a tarefa, os participantes foram informados sobre o estudo em que iriam participar, sendo-lhes facultado em formato papel, o formulário de consentimento informado, onde se encontravam descritos os objetivos e informações sobre a investigação e de seguida,

solicitado o preenchimento do questionário sociodemográfico, também concedido em formato de papel.

Dando início à tarefa experimental, solicitou-se a cada participante que preenchesse a escala VAS em formato papel, na qual assinalavam o seu nível de stresse naquele exato momento.

Posteriormente, foi pedido que visualizasse com atenção o vídeo, colocando auscultadores para aumentar o seu nível de concentração e evitando possíveis ruídos que arriscassem em interferir com a tarefa. Os vídeos foram visualizados num monitor de computador MacBook Air, 15 polegadas.

Terminada a visualização do vídeo, foi solicitado que preenchessem novamente à escala VAS, também em formato papel, para que fosse possível comparar o seu nível de stresse, antes e depois da visualização do vídeo, de forma a perceber se o vídeo, por ser violento, alterava os níveis de stresse percebidos pelo participante.

Seguidamente, cada participante realizou o teste IAT, em formato online. Posteriormente foi solicitado a cada participante que respondesse às três questões da “Aplicação das Medidas Penais” de acordo com a situação descrita no vídeo. E, por fim, foi pedido que preenchessem a Escala VAS, com o intuito de avaliar novamente os níveis subjetivos de stresse e evitar que o participante abandonasse o laboratório em distresse, devido à realização da tarefa. Tratou-se, portanto, de uma variável de controlo. No final, eram prestados todos os esclarecimentos adicionais relativos ao estudo e que os participantes quisessem ver esclarecidos.

2.3 Análise dos Dados

Os dados recolhidos foram analisados através do *software IBM SPSS Statistics (versão 22.0)*. Para a caracterização da amostra, foram calculadas frequências absolutas e definidas as médias (M) e os desvios-padrão (DP) das variáveis sexo e idade.

Para análise descritiva dos resultados do Teste de Associação Implícita (IAT) e do Questionário da Aplicação da Medida Penal foram utilizadas as tabelas de frequência absoluta e para comparação das médias, os testes t-Student para amostra emparelhadas e independentes, nomeadamente para a variável raça, variável sexo e variável idade.

Posteriormente foram também comparadas as médias sobre os resultados da Escala VAS entre os três momentos de avaliação.

Parte III – Resultados e Discussão

3.1. Resultados

Preferência Racial (in-group)

Utilizando uma análise descritiva sobre os resultados dos participantes no teste do IAT foi possível determinar a ativação implícita de estereótipos raciais. A maioria da nossa amostra (67,9%) demonstrou preferência pela raça caucasiana quando comparado com a raça negra, demonstrando que independentemente da raça a que pertencem, a amostra apresenta uma moderada preferência pela raça caucasiana.

Sendo esperado que os participantes ativassem implicitamente a sua preferência por indivíduos da raça a que pertencem (in-group), utilizamos de novo a estatística descritiva em função da variável raça dos participantes e a visualização dos vídeos (a – vídeo do ofensor negros; b – vídeo do ofensor caucasiano). Verificamos que, 52,18% do grupo de participantes negros que assistiu ao vídeo a) demonstrou uma preferência moderada ou ligeira por caucasianos e que 40% que visualizou o vídeo b) também demonstrou preferência moderada ou ligeira pela raça caucasiana. Comparativamente, o grupo de participantes caucasianos demonstrou ter preferência forte, moderada ou ligeira pelos indivíduos da sua própria raça independentemente do vídeo apresentado (83,63% e 82,92%). Utilizando o *t-Student* para confirmar a primeira hipótese, utilizando a amostra de preferência implícita e os vídeos visualizados é possível verificar que existe diferença estatisticamente significativa ($t(157) = 1.317; p \leq .001$). O que vai confirmar a nossa primeira hipótese de que independentemente da raça da nossa amostra esta tem implicitamente uma preferência racial, no entanto, o grupo de raça negra não apresentou uma preferência pelos indivíduos da raça a que pertencem (in-group). O teste *t-Student* demonstra diferenças estatisticamente significativas ($t(79) = 1.620; p \leq .001$) para o grupo que visualizou o vídeo a); e para o grupo que visualizou o vídeo b) ($t(76) = .604; p = .001$).

Questionário da Aplicação das Medidas Penais

No geral, os ofensores visualizados através dos vídeos a) e b) foram considerados culpados (apenas 1,6% o classificou como inocente do crime). Os participantes do grupo de raça negra classificaram o crime como a) grave (56,5%) e o crime b) muito grave (50%). Por sua vez, os grupos de raça caucasiana classificam o crime no vídeo a) e b) como muito grave (50,9% e 56,1%, respetivamente). Esta diferença não foi estatisticamente significativa através do teste do *t-Student* ($p \geq .05$).

É nos esperado que os participantes de ambos os grupos aplicassem a pena mais severa ao ofensor visualizado no vídeo a) de raça negra. Foram aplicadas as duas penas mais severas “dois anos de prisão” e “cinco anos de prisão” em ambos os ofensores. Dados estatísticos descrevem que 73,9% dos participantes negros aplicaram as penas mais severas e, também 60% dos participantes caucasianos foram severos na sua aplicação. No entanto, salienta-se a severidade no grupo de raça negra ao seu próprio grupo de raça (in-group) do que os participantes caucasianos (out-group). Sendo assim, a diferença não foi estatisticamente significativa através do teste *t-Student* ($p \geq .05$).

Esperava-se que o ofensor de raça negra recebesse a pena mais severa quando comparado com o ofensor de raça caucasiana (hipótese 2) o que não foi confirmado. Pelo que, o ofensor caucasiano também recebeu as penas mais severas pelo seu próprio grupo de raça (78,1%) e pelo grupo de raça oposta à sua (77,5%). Apesar desta diferença apresentada não ser significativa estatisticamente, podemos observar através da tabela 3, que os participantes caucasianos também foram mais severos na medida *in-group*, comparativamente com os participantes de raça negra.

Adicionalmente, utilizamos o sexo dos participantes como uma variável independente e, descritivamente, a nossa amostra feminina apresentou uma percentagem de 83,7% de preferência pela raça caucasiana e apenas 4,6% mostrou preferência pela raça negra. Sendo que, no nosso estudo a preferência racial mostrou diferença significativa entre o sexo feminino comparativamente ao sexo masculino [$t(157) = 5,171$; $p = .008$] que, mostrou 49,3% preferência pela raça caucasiana e 30,2% pela raça negra.

VAS

Finalmente, uma variável que foi controlada durante a tarefa experimental foi o stress. A escala VAS para avaliar os níveis subjetivos de stress dos participantes foi aplicada em três momentos distintos do estudo. Foram realizados testes *t-Student* para amostras emparelhadas para averiguar a existência de diferenças estatisticamente significativas entre o primeiro ($M = 3,44$; $DP = 2,36$) e o segundo momento ($M = 5,32$; $DP = 2,57$), tendo o nível de stress aumentado após a visualização do vídeo-crime, sendo esta diferença significativa ($t(157) = -7,885$; $p \leq .001$).

Resultados análogos foram encontrados entre o momento após da visualização do vídeo ($M = 5,32$; $DP = 2,57$) e no momento final do estudo ($M = 3,44$; $DP = 2,36$) que também evidenciou uma diferença estatisticamente significativa ($t(157) = 9,535$; $\leq .001$). Comparando

os valores obtidos antes da visualização ($M = 3,44$; $DP = 2,36$) e no momento final do estudo ($M = 3,73$; $DP = 2,50$), podemos assumir que não houve significância estatística ($p \geq .05$), sugerindo que os participantes não concluíram a tarefa com níveis elevados de stresse. Verificamos também que não houve diferenças de médias dos níveis de stresse, por raças, estatisticamente significativas após a visualização do vídeo ($p \geq .05$), no entanto, o sexo dos participantes apresentou-se no limiar da significância ($p = .045$). Em suma, as mulheres apresentam valores de stresse ($M = 5,69$) superiores em relação aos homens ($M = 4,88$).

3.2. Discussão e Conclusão

O presente estudo investigou se a Raça do ofensor influenciou a aplicação hipotética da medida penal na nossa amostra. Para isso, foi necessário dividir a amostra por Raças (negra vs caucasiana) e, através de vídeos de manipulação, ativarmos os estereótipos raciais implícitos de cada participante.

De acordo com a literatura, o IAT parece ser uma ferramenta útil para acedermos aos pensamentos e atitudes que ocorram fora do controlo consciente (Greenwald & Banaji, 1995). Estas atitudes implícitas e explícitas parecem estar moderadamente correlacionadas, o que sugere estar na base dos estereótipos (Fazio & Olson, 2003). O que podemos confirmar com os nossos resultados, independentemente da raça dos participantes, verificamos uma ativação de estereótipo racial em 84,2% da amostra. Tal facto poderá advir tanto de experiências passadas que foram ativadas sem consciência (Greenwald & Banaji, 1995), como da breve exposição a estímulos positivos e negativos (Dasgupta & Greenwald, 2001). Como é impossível, por razões éticas óbvias, replicar um crime, a utilização de vídeos foi a ferramenta mais semelhante e análogo a um “contexto real”. Estudos mais antigos já utilizavam vídeos de crimes para simular a punição dos agressores (e.g., Bagby et al, 1994), explicando que, as evidentes características do agressor apresentado são mais realistas e complexas quando comparados com os estudos mais recentes que utilizam apenas os veredictos das sentenças ou na consulta de artigos (e.g., McManus, Maeder & Yamamoto, 2018). Assim, utilizámos um vídeo de crime real (agressão física) para podermos aceder ao processo inconsciente do estereótipo racial e, funcionando como um estímulo e manipulando a Raça do ofensor, tentamos ativar a sua preferência racial.

Analisando os dados dos participantes caucasianos, podemos verificar que corroboram com os resultados realizados nesta mesma linha de investigação (e.g., Michelle et al., 2005). No entanto, as afirmações de Greenwald et al. (2002) em que os grupos sociais tendem a associar-se mais com o seu próprio grupo do que com grupos externos, perseverando os estereótipos implícitos a grupos contrários, não se verificou nos participantes negros, que demonstraram ter uma maior preferência por caucasianos. Uma possível justificação poderá ter a ver com o contacto constante entre ambas as raças. Estamos a falar de uma amostra de conveniência, universitária, em que é natural a partilha de valores, costumes e tradições da etnia onde o grupo minoritário (neste caso, negros) está inserido. Daí que a distinção entre Raça e Etnia deva efetivamente ser feita: a Raça de um participante pode estar em consonância ou não com a sua Etnia ou com a Etnia da cultura onde está inserido.

Sendo a Raça do ofensor a principal variável estudada, alguns autores verificaram que, em média, os negros arrecadaram com uma maior punição e um tratamento mais severo em todo o processo judicial em comparação com a raça caucasiana (e.g., Bagby et al, 1992; Glaser, Martin & Kahn, 2015). Os nossos dados não nos sugerem isso. Independentemente da Raça dos nossos participantes, tanto o ofensor negro como o ofensor caucasiano receberam as sentenças mais severas “cinco anos de prisão” e “dois anos de prisão”. Podemos verificar, também, que os participantes de Raça negra atribuíram uma punição severa ao ofensor de Raça oposta à sua. Estes dados sugerem uma criação de reação punitiva contra os membros de outra Raça e, mesmo tendo uma preferência por essa mesma Raça, parece-nos que os participantes criaram empatia a favor do seu grupo racial. Ainda assim, a diferença encontrada não tem relevância estatística.

Conclui-se, assim, que ambos os grupos de participantes ativaram a sua preferência pela raça caucasiana após a visualização do vídeo, independentemente da Raça apresentada, aplicando as penas mais severas a ambos os ofensores, sem discriminação de Raça, o que corrobora com os achados de Eberhardt et al., (2004) e Single & Sprott (2017) em que a Raça do ofensor não determina a gravidade da punição.

Ainda que a literatura nos indique o contrário, não podemos confirmar totalmente que a existência dos estímulos altere os processos inconscientes, pelo que não podemos observar se a visualização do vídeo influenciou a preferência racial dos participantes, visto que não avaliamos a sua preferência numa fase prévia. Além do mais, existe uma discrepância de participantes negros e caucasianos que, estamos certos, terá tido influência nos resultados.

O sexo dos participantes exerceu uma influência direta na sua preferência racial, isto é, as mulheres do nosso estudo obtiveram um resultado superior de preferência pela Raça branca comparativamente aos homens, no entanto, não encontramos literatura que corrobore estes resultados e tal pode dever-se à discrepância numérica entre sexos, uma vez que 83,3% da nossa amostra são mulheres caucasianas.

A literatura sugere que a idade tem uma forte relação com a severidade da pena em indivíduos negros e caucasianos, sugerindo que quanto mais idade os indivíduos tiverem, mais severa será a punição a aplicar. No entanto, não podemos confirmar devido a conveniência da amostra. Alguns autores defendem que a utilização de uma amostra universitária poderá influenciar os resultados obtidos devido ao nível alto de educação dos participantes (Sweeney & Haney, 1992) e ao facto de serem menos preconceituosos contra os “arguidos” negros comparativamente aos membros da comunidade (Bagby et al., 1994).

Apesar das limitações, este estudo revela-se pertinente, contribuindo para uma abertura em novas linhas de investigação num contexto forense e, assim, evidenciarmos a utilidade do papel do psicólogo forense num contexto judicial. Por um lado, este estudo reporta uma mais valia nos estudos já existente sobre a viabilidade e credibilidade dos ofensores num processo judicial, visto que a forma como este é apresentado e percebido tem uma influência direta na medida e não apenas a sua Raça. Por outro lado, a necessidade de existirem mais psicólogos forense como auxílio na tomada de decisão, como no aperfeiçoamento das técnicas de entrevista e na recolha de informação com melhor qualidade. Também se salienta aqui, o aperfeiçoamento no trabalho de seleção e recrutamento de polícias. Estudos futuros devem se prender nesta linha. Primeiramente estudos com amostras de polícias seriam de extrema importância, de forma a percebermos os estereótipos associados a estes e a utilização do *Profiling* racial como técnica na investigação portuguesa. Por sua vez também estudos descritivos sobre a Raça e Etnia dos condenados portugueses e, a utilização de um estudo já realizado com uma amostra diferentes (e.g., estudo comparativo entre países). Variáveis como o sexo, idade e a religião e a utilização de grupos homogêneos são de extrema importância em serem estudos para podermos confirmar as diferenças apresentadas no nosso estudo.

Finalmente, e apesar de todo o cuidado na realização dos estudos experimentais e de estes serem uma ferramenta muito importante na investigação, ainda reportam limitações e dificuldades na sua aplicabilidade. Numa tentativa de semelhança a um “contexto real” e da manipulação de variáveis, existem pormenores que nos podem escapar e influenciar os resultados obtidos. Apesar de existir uma omissão intencional da variável a ser estudada, a situação de modelo racial é clara, o que poderá alterar o comportamento dos participantes e alguma forma, tentarem ser ou parecer o mais justo possível.

Neste estudo, a recolha da amostra foi sem dúvida uma dificuldade, tanto pela participação voluntária como pelo facto de ser uma amostra de conveniência composta exclusivamente por universitários, pelo que os membros da comunidade parecem apresentar mais preconceitos do que as amostras efetuadas com alunos (Mustard, 2001) e que, conseqüente diferença na composição da amostra poderá estar em causa dos diferentes resultados obtidos.

Sendo um estudo pioneiro em Portugal, não podemos compará-lo aos estudos efetuados noutros países, primeiramente, pelas ameaças à validade interna e da diversidade entre as populações. A diferença dos seus valores e crenças a nada se assemelham aos valores portugueses e, principalmente pela diferença do processo judicial. A determinação não é feita por unanimidade por um júri selecionado da comunidade, a determinação é realizada por uma

pessoa especialista da área penal, instruindo academicamente para seguir um compêndio que contém os princípios e as regras pelas quais se rege a justiça Portuguesa, o que carece de mais cuidado na atribuição da sentença. Em estudos experimentais, a amostra não está sobrecarregada de responsabilidade e de consequências das suas decisões, o que causa uma grande dificuldade em imitar os stressores psicológicos nas decisões reais (Bagby et al., 1994). Por outro lado, a atribuição da medida penal é concedida através das provas apresentadas em tribunal pelos defensores dos casos e não com a visualização do crime perpetrado, para além da dificuldade de replicação em estudos, a forma de como o crime e os arguidos são expostos poderá influenciar a atribuição da sentença. Replicações futuras deverão reforçar este aspeto para permitir conclusões mais confiantes e credíveis sobre os resultados dos estudos.

Referências Bibliográficas

- Araújo. M. (s.d). Racismo. PT. *Somos Diferentes Somos Iguais*. Acedido a 3 dezembro de 17 em <https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/42649/1/racismo.pt.pdf>
- Bagby. R. M.; Parker. J. D.; Rector. N. A & Kalembo. V. (1994). Racial Prejudice in the Canadian Legal System: Juror Decisions in a Simulated Rape Trial. *Law and Human Behavior*. 18 (2). 339-350.
- Carvalho. M. D. (2007). A construção da imagem dos imigrantes e das minorias étnicas pela empresa portuguesa: uma análise comparativa de dois jornais diários. *Dissertação de Mestrado*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. ISCTE. Lisboa
- Chan. J. (2011). Racial Profiling and Police Subculture. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*. University of New South Wales. 75-78. doi:10.3138/cjccj.53.1.75
- Correll. J.; Park. B.; Judd. C. M & Wittenbrink. (2002). The Police Officer's Dilemma: Using Ethnicity to Disambiguate Potentially Threatening Individuals. *Journal of Personality and Social Psychology*. 83(6).1314-1329. DOI: 10.1037//0022-3514.83.6.1314
- Correia. E.; Lucas. S. & Lamia. A. (2007). Profiling: Uma técnica auxiliar de investigação criminal. *Análise Psicológica*. 4(XXV). 595-601. Acedido a 12 de dezembro de 17 em <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v25n4/v25n4a05.pdf>
- Cunha. M. I. (2010). Race, Crime and Criminal Justice in Portugal. Universidade do Minho. CRIA-UM. Portugal.
- Dasgupta. N. & Greenwald. A. G. (2001). On the Malleability of Automatic Attitudes: Combating Automatic Prejudice With Images of Amired and Disliked Individuals. *Journal of Personality and Social Psychology*. 81. 800 -814. DOI: 10.1037//0022-3514 81.5.800
- Douglas. J. E.; Ressler. R. K.; Burgess. A. W. & Hartman. C. R. (1986). Criminal Profiling from Crime Scene Analysis. *Behavioral Sciences & the Law*. 4(4). 401-421.
- Duarte. V. & Gomes. S (2015). A (des)construção de uma história única: Cruzando crime, género, classe social, etnia e nacionalidade. *Revista Psiquiatria, Psicologia e Justiça*. 8 . 142- 166. Retirado de http://www.spppj.com/uploads/numero8_julho_2..5.pdf
- Ducan. B. L. (1976). Differential Social Perception and Attribution of Intergroup Violence: Testing the Lower Limits of Stereotyping of Blacks. *Journal of Personality and Social Psychology*. 34. (4). 590-598.
- Eberhardt. J. L.; Goff. P. A.; Purdie. V. J. & Davies. P. G. (2004). Seeing Black: Race, Crime, and Visual Processing. *Journal of Personality and Social Psychology*. 87(6). 876-893.

DOI: 10.1037/0022-3514.87.6.876

- English et al. (2017). Measuring Black Men's Police-Based Discrimination Experience Development and Validation of the Police and Law Enforcement (PLE) Scale. *Cultural Diversity and Ethnic Minority Psychology*. 23(2).185-199. <http://dx.doi.org/10.1037/cdp0000137>
- FBI Academy. (1998). National Center For the Analysis of Violent Crime. *U.S. Department of Justice*.
- Filho. J. F. (2004). Mídia, Estereótipo e Representação das Minorias. *ECO-PÓS*. 7(2). 45-71. Retirado de https://revistas.ufrj.br/index.php/eco_pos/article/view/1120/1061
- Glaser. J.; Martin. K. D. & Kahn. K. B. (2015). Possibility of Death Sentence Has Divergent Effect on Verdicts for Black and White Defendants. *Law and Human Behavior*. 39 (6). 539-546. <http://dx.doi.org/10.1037/lhb0000146>
- Graham. S. & Lowery. B. S. (2004). Priming Unconscious Racial Stereotypes About Adolescent Offenders. *Law and Human Behavior*. 28(5). 483-504. DOI: 0147-7307/04/1000-0483/1
- Grenwald. A. G. & Banaji. M. R. (1995). Implicit social cognition: Attitudes, self-esteem, and stereotypes. *Psychological Review*. 1. 4-27.
- Greenwald. G. A et al. (2002). A Unified theory of implicit attitudes, Stereotypes, Self Esteem, and Self-Concept. *Psychological Review*. 1. 3-25. DOI: 10.1037//0033-295X.109.1.3
- Gomes. S. (2011). Criminalidade, Etnicidade e Desigualdades: O crime nos reclusos dos PALOP, Leste Europeu e de etnia cigana e as percepções dos guardas prisionais e dos elementos da direção acerca deles. *Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho*. Braga
- Hackney. A. A & Glaser. J. (2013). Reverse Deterrence in Racial Profiling: Increased Transgression by Nonprofiled Whites. *Law and Human Behavior*. 37 (5). 348-353. DOI: 10.1037/lhb0000038
- Hamby. S. (2015). On the Use of Race and Ethnicity as Variables in Violence Research. *Psychology of Violence*. 5(1).1-7. <http://dx.doi.org/10.1037/a0038470>
- Kassin. S. M.; Wrightsman. L. S. (1979). On the Requirements of proof: The timing of judicial instruction and mock juror verdicts. *Journal of Personality and Social Psychology*. 37(10). 1877-1887.

- Maeder. E. M.; Yamamoto. S.; McManus. L. A & Capaldi. C. A. (2016). Race-Crime Congruency in the Canadian Context. *Canadian Journal of Behavioural Science*. 48(2). 162-170. <http://dx.doi.org/10.1037/cbs0000045>
- McCann. J. T. & Psy. D. (1992). Criminal Personality Profiling in the Investigation of Violent Crime: Recent Advances and Future Directions. *Behavioral Sciences and the Law*. 10. 475-481.
- Mitchell. T. L.; Haw. R. M.; Pfeifer. J. E. & Meissner. C. A. (2005). Racial Bias in Mock Juror Decision- Making: A Meta-Analytic Review of Defendant Treatment. *Law and Human Behavior*. 29(6). 621-637. DOI: 10.1007/s10979-005-8122-9
- Munanga. K. (s.d). Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. Acedido a 8 novembro 17 em <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>
- Najdowski. C. J.; Goff. P. A & Bottoms. B. L. (2015). Stereotype Threat and Racial Differences in Citizens' Experiences of Police Encounters. *Law and Human Behavior*. 39(5). 463-477. <http://dx.doi.org/10.1037/lhb0000140>
- Paulo. J. O. S. (2014). Ameaça de Estereótipos: Efeitos da Identidade Racial, Percepção Intergrupar e Sexo. Dissertação de Tese. *Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias*. Lisboa.
- Pfeifer. J. E. & Bernstein. D. J. (2003). Expressions of Modern Racism in Judgments of Others: The Role of Task and Target Specificity on Attributions of Guilt. *Social Behavior and Personality*. 31(8). 749-766. DOI 10.2224/sbp.2003.31.8.749
- Risse. M. (2007). Racial Profiling: A Reply to Two Critics. *Criminal Justice Ethics*. Institute for Criminal Justice Ethics. 4-19.
- Rodrigues. M. J. R. (2010). Perfis Criminais: Validade de uma Técnica Forense. Dissertação de Mestrado. *Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Universidade do Porto*.
- Satzewich. V. & Shaffir. W. (2009). Racism versus Professionalism: Claims and Counter-claims about Racial Profiling. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*. 199-226.
- Schlesinger. L. B. (2009). Psychological Profiling: Investigative implications from crime scene analysis. *The Journal of Psychiatry & Law*. 37.
- Single. A. M & Sprott. J. B. (2017). Race Matters: Public Views on Sentencing. *Canadian Journal of Criminology and Criminal Justice*. 285- 312. doi:10.3138/cjccj.2016.E26

Sweeney. L. T & Haney. C. (1992). The Influence of Race on Sentencing: A Meta-Analytic Review of Experimental Studies. *Behavior Sciences and the Law*. 10. 179 – 195.

Página de Internet:

CICDR. (2017). Relatório anual sobre a situação da igualdade e não discriminação racial e étnica. Retirado em: <https://www.cicdr.pt/-/relatorio-anual-sobre-a-situacao-da-igualdade-e-nao-discriminacao-racial-e-etnica>

TABELAS

Tabela 1 – Análise Descritiva dos Resultados do teste IAT

	N	Percentagem	Soma
a)	19	11,9%	67,9%
b)	56	35,2%	
c)	33	20,8%	
d)	25	15,7%	15,7%
e)	13	8,2%	16,3%
f)	8	5,0%	
g)	5	3,1%	
Total	159	100%	100%

Tabela 2 – Análise Descritiva dos Resultados do teste IAT em função dos vídeos visualizados

	Grupo Raça Negra				Grupo Raça Branca			
	Vídeo Ofensor Negro (N)	%	Vídeo Ofensor Branco (N)	%	Vídeo Ofensor Negro (N)	%	Vídeo Ofensor Branco (N)	%
a)	0	0	0	0	14	25,45%	5	12,20%
b)	6	26,09%	7	17,5%	27	49,09%	16	39,02%
c)	6	26,09%	9	22,5%	5	9,09%	13	31,70%
d)	4	17,39%	11	27,5%	3	5,45%	7	17,08%
e)	5	21,73%	6	15%	2	3,64%	0	0
f)	1	4,35%	5	12,5%	2	3,64%	0	0
g)	1	4,35%	2	5%	2	3,64%	0	0
Total	23	100%	40	100%	55	100%	41	100%

Legenda:

- a) Forte preferência por Caucasianos
- b) Moderada preferência por Caucasianos
- c) Ligeira preferência por Caucasianos
- d) Pouca ou nenhuma preferência por Caucasianos ou Negros
- e) Ligeira preferência por Negros
- f) Moderada preferência por Negros
- g) Forte preferência por Negros

Tabela 3 – Análise Descritiva de respostas do Questionário da Aplicação da Medida Penal x Grupo de Participantes x Vídeo visualizado

	Grupo Raça Negra				Grupo Raça Caucasiana			
	Ofensor Negro (N)	%	Ofensor Caucasiano (N)	%	Ofensor Negro (N)	%	Ofensor Caucasiano (N)	%
1. Esta pessoa merece ser punida do seu ato?								
Sim	23	100%	39	97,5%	55	100%	41	100%
Não	0		1	1,6%	0		0	
2. Considera que este ato foi?								
Leve	1	4,3%	1	2,5%	0		0	
Grave	13	56,5%	19	47,5%	27	49,1%	18	43,9%
Muito grave	9	39,1%	20	50%	28	50,9%	23	56,1%
3. Se pudesse aplicar uma medida penal, qual aplicaria?								
Dois meses de prisão	2	8,8%	1	2,5%	7	12,7%	3	7,3%
<u>Dois anos de prisão</u>	5	21,7%	16	40%	15	27,3%	17	41,5%
<u>Cinco anos de prisão</u>	12	52,2%	15	37,5%	18	32,7%	15	36,6%
Serviço comunitário	3	13,0%	7	17,5%	14	25,5%	6	14,6%
Nenhuma	1	4,3%	1	2,5%	1	1,8%	0	0%

ANEXOS

ANEXO I

Formulário de Consentimento Informado



No âmbito da elaboração da Dissertação para obtenção do grau de mestre em Psicologia Forense, concedido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Faculdade de Psicologia e Escola da Vida, sob orientação da Professora Doutora Laura Alho, peço a sua colaboração para o presente estudo.

Este estudo incide nas perceções, com o objetivo de perceber se existe alguma influência na perceção quando aplicamos medidas penais hipoteticamente, utilizando a visualização de um filme e de seguida o preenchimento de questionários.

A sua participação é voluntária e pode recusar-se a colaborar em qualquer momento do estudo, anulando automaticamente toda a informação tida até ao momento.

Todas as respostas são confidenciais e anónimas, servindo os resultados do estudo apenas para fins académicos. Não existe respostas certas ou erradas, pedimos que responda a todas as questões apresentadas e com a maior sinceridade possível.

Obrigada pela atenção dispensada.

Agradecemos a sua colaboração!

Data: __/__/__

A investigadora:

(Ana Barroso)

Depois de ler as explicações acima referidas, declaro que quero participar neste estudo:

Assinatura do participante: _____

Data: __/__/__

ANEXO II
Questionário Sociodemográfico

Por favor, preencha os seguintes campos com os seus dados pessoais.

(Assinale a opção escolhida para cada item com um (x), em caso de engano, preencha na totalidade o quadrado e de seguida assina com o (x) a opção correta)

1. Sexo: Masculino ☐
 Feminino ☐

2. Idade ____ anos

3. Estado Civil: Solteiro ☐
 Casado ☐
 Viúvo ☐
 Divorciado ☐

4. Nacionalidade: Portuguesa ☐
 Outra ☐ Qual? _____

5. Naturalidade _____

6. Raça: Negra ☐
 Caucasiana ☐
 Outra ☐ Qual? _____

7. Religião: Cristianismo

☐

Judaísmo

☐

Islamismo

☐

Hinduísmo

☐

Budismo

☐

Outra

☐

Qual? _____

8. Habilitação Literária: Licenciatura

☐

Mestrado

☐

Doutoramento

☐

ANEXO III

Escala VAS

Visual Analogue Scale (VAS)

(1)

ID: _____

DATA: _____

HORA: _____

NÍVEIS DE STRESS

Muito stressado (10)

Nada stressado (0)

ANEXO IV
Questionário Aplicação das Medidas Penais

Depois da visualização do filme, por favor assinale com (x) a resposta as seguintes questões.

1. Esta pessoa merece ser punida do seu ato?
 - a) sim
 - b) não

2. Considera que este ato foi?
 - a) Leve
 - b) Grave
 - c) Muito Grave

3. Se pudesse aplicar uma medida penal, qual aplicaria?
 - a) 2 meses de prisão
 - b) 2 anos de prisão
 - c) 5 anos de prisão
 - d) Serviço comunitário durante 1 ano
 - e) Nenhuma